



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 20/2018

INSTRUÇÃO Nº 0601383-32.2018.6.25.0000

INTERESSADO(S): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Altera artigos da Resolução Normativa TRE-SE 18/2018 que dispõe sobre a realização de audiência de custódia nas Eleições 2018, no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

Aracaju (SE), 17/10/2018.

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA - RELATOR(A)

INSTRUÇÃO Nº 0601383-32.2018.6.25.0000

RELATÓRIO

O(A) DESEMBARGADOR RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

(Relator):

A Secretaria Judiciária, encaminha, para apreciação deste Egrégio Tribunal, proposta de Resolução visando alterar os artigos 3º, 4º e 15, *caput*, (*renumerado a partir desta proposta de alteração*), da Resolução TRE-SE nº 18/2018 que dispõe sobre a realização de audiência de custódia referente aos flagrantes de crimes eleitorais, nas Eleições 2018, no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe.

Informa que na Sessão Plenária do dia 7/10/18, esta Corte deliberou que quando o Juiz da circunscrição eleitoral onde houver acontecido a situação de flagrância estiver impedido/suspeito de presidir a audiência de custódia, o preso será encaminhado, em até 24 (vinte e quatro) horas, para a sede deste Tribunal, onde será realizada a audiência de custódia pelo Juiz Eleitoral do Município de Aracaju designado para o respectivo dia, conforme escala de rodízio prevista em documento anexo a esta minuta de Resolução.

Em Plenário, já ciente dos termos desta Minuta, manifestou-se a digna Representante do Ministério Público Eleitoral pela sua concordância.



Eis, em suma, o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA (Relator):

Senhores Membros e Ilustre Procuradora Regional Eleitoral,

Consoante já salientado, a proposta de Resolução em exame visa alterar os artigos 3º, 4º e 15, *caput* (*dispositivo renumerado*) da Resolução TRE-SE nº 18/2018, que dispõe sobre a realização de audiência de custódia referente aos flagrantes de crimes eleitorais, nas Eleições 2018, no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, tendo como parâmetro as normas contidas na Resolução nº 213, de 14/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Referida alteração justifica-se diante da necessidade da previsão de quando o juiz da circunscrição eleitoral, onde houver acontecido a situação de flagrância, estiver impedido e/ou suspeito de realizar a audiência de custódia, ser delegada tal competência para o Juiz Eleitoral do Município de Aracaju, indicado na tabela de rodízio para o plantão respectivo, ocasião em que o preso será encaminhado para a sala de audiências, localizada na sede deste Tribunal, em até 24 horas, a fim de que seja realizada a audiência de custódia.

Ademais, na oportunidade, acrescenta-se que deverá ser realizado o exame de corpo de delito no preso, antes da sua apresentação ao juiz eleitoral.

Postas essas principais considerações, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que **VOTO** pela sua **APROVAÇÃO**.

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA (RELATOR)

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO (11544) nº 0601383-32.2018.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Des. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA.

INTERESSADO(S): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE .

Presidência do Des. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA. Presentes os Juízes ÁUREA CORUMBA DE SANTANA, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO, DIÓGENES BARRETO, JOSÉ DANTAS DE SANTANA, MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, e o(a) Procurador-Regional Eleitoral EUNICE DANTAS CARVALHO.



DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade,
A P R O V A R A R E S O L U Ç Ã O .

SESSÃO ORDINÁRIA de 17 de outubro de 2018.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 20/2018

INSTRUÇÃO no PJE nº 0601383-321.2018.6.25.0000

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE – TRE/SE

Altera artigos da Resolução Normativa TRE/SE 18/2018 que dispõe sobre a realização de audiência de custódia nas Eleições 2018, no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 3º, 4º e 15, *caput*, (dispositivo renumerado a partir desta alteração), da Resolução Normativa referente à realização de audiência de custódia nas Eleições 2018, no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Nas prisões em flagrante delito, realizadas desde 6 (seis) dias antes e até 03 (três) dias depois do encerramento da eleição, o preso será conduzido à presença do juiz da respectiva zona eleitoral, a fim de que seja avaliada a legalidade e a necessidade da prisão, bem como para resguardar a sua integridade física e psíquica.

§ 1º As audiências de custódia serão realizadas das 14 às 17 horas.

§ 2º No caso de prisão em flagrante delito da competência originária do Tribunal, a apresentação do preso poderá ser feita ao juiz designado pelo Presidente, ou pelo Relator, para esse fim.

§ 3º No caso de prisão em flagrante delito por crime praticado no município da Barra dos Coqueiros, a apresentação do preso deverá ser feita ao Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

§ 4º No caso de prisão em flagrante delito por crime praticado no município de Aracaju, a apresentação do preso deverá ser feita ao respectivo juiz eleitoral designado para o respectivo dia, conforme escala de rodízio que segue em anexo.

§ 5º Quando o Juiz da circunscrição eleitoral onde houver acontecido a situação de flagrância estiver impedido ou suspeito de presidir o ato, o preso será encaminhado, em até 24h (vinte e quatro horas), para a sede deste Tribunal, cuja audiência de custódia será realizada pelo Juiz Eleitoral do Município de Aracaju, indicado na tabela de rodízio para o plantão respectivo. **(NR)**

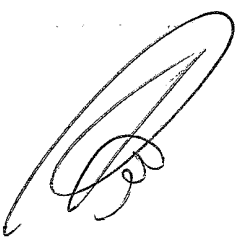
§ 6º Fica dispensada a apresentação do autuado que tenha prestado fiança previamente arbitrada pela autoridade policial.”


“Art. 4º. A autoridade policial providenciará a apresentação do preso, acompanhado de sua folha de antecedentes criminais, ao juiz eleitoral competente para presidir a audiência de custódia.

§ 1º Deverá ser realizado no preso o exame de corpo de delito antes de sua apresentação ao magistrado. **(NR)**

§ 2º Havendo circunstância comprovadamente excepcional que justifique a impossibilidade de apresentação do preso, o juiz eleitoral adotará uma das providências previstas no art. 310 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).


“Art. 15. A audiência de custódia, nos casos de competência originária deste Regional, nos casos de crimes praticados nos municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros e nos casos em que o juízo eleitoral originário estiver impedido/suspeito, será realizada na sala de audiências deste Tribunal Regional Eleitoral.”


Art. 2º O inteiro teor do artigo 13 deixa de existir e os artigos subsequentes assumem nova numeração a partir desse número.


Art. 3º Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação  

INSTRUÇÃO no PJE nº 0601383-32.2018.6.25.0000


Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos dezessete dias do mês de outubro de 2018.



Des. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente



Des. DIOGENES BARRETO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Juiz MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO



Juiz DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA



Juíza AUREA CORUMBA DE SANTANA



Juíza DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO



Juiz JOSÉ DANTAS DE SANTANA

ANEXO ÚNICO

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – SEGUNDO TURNO

CRIMES E/OU INFRAÇÕES PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU

ESCALA DE JUÍZES PLANTONISTAS

DATA	DIA DA SEMANA	JUIZ PLANTONISTA	ZONA ELEITORAL
22/10	segunda-feira	Dra. Jumara Porto Pinheiro	1ª Zona Eleitoral
23/10	terça-feira	Dra. Vânia Ferreira de Barros	27ª Zona Eleitoral
24/10	quarta-feira	Dra. Jumara Porto Pinheiro	1ª Zona Eleitoral
25/10	quinta-feira	Dra. Vânia Ferreira de Barros	27ª Zona Eleitoral
26/10	sexta-feira	Dra. Jumara Porto Pinheiro	1ª Zona Eleitoral
27/10	sábado	Dra. Vânia Ferreira de Barros	27ª Zona Eleitoral
28/10	domingo	Dra. Jumara Porto Pinheiro	1ª Zona Eleitoral
29/10	segunda-feira	Dra. Vânia Ferreira de Barros	27ª Zona Eleitoral
30/10	terça-feira	Dra. Jumara Porto Pinheiro	1ª Zona Eleitoral
31/10	quarta-feira	Dra. Vânia Ferreira de Barros	27ª Zona Eleitoral

